

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 19.12.2020  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 21.12.2020

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 31, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 (\*)  
(Republicação)**

Institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (CEMA).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, expressamente prevista na Constituição Federal (art. 129, III), a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a mineração é historicamente uma das atividades econômicas mais importantes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os impactos socioambientais inerentes à atividade minerária;

CONSIDERANDO o passivo socioambiental decorrente da atividade minerária no território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os eventos de rompimento de barragens de rejeitos em mineração ocorridos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a relevância de se manter o equilíbrio dos ecossistemas, o desenvolvimento sustentável, os bens e valores culturais, a higidez das paisagens e o ordenamento urbanístico;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público aperfeiçoar a sua atuação nas questões atinentes à atividade econômica da mineração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve adotar novas rotinas e práticas que permitam a atuação cooperada com órgãos e instituições estatais para aprimorar sua atuação nos casos envolvendo os impactos ambientais decorrentes de atividades minerárias;

CONSIDERANDO a existência de Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas na estrutura do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público manter e aprofundar a interlocução com instituições públicas, com a sociedade civil e a academia para buscar a tutela ambiental e o desenvolvimento sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (CEMA).

Art. 2º Compete à Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (CEMA):

I - apoiar a atuação do órgão de execução natural, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II - identificar prioridades da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - assegurar, em articulação com as Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas, a continuidade da atuação institucional em defesa do meio ambiente;

IV - instaurar e conduzir notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e procedimentos administrativos que lhe forem submetidos pelo órgão de execução natural, podendo, quando for o caso, atuar em ações judiciais e em negociações de acordos judiciais e extrajudiciais;

V - atuar em casos de danos, ilícitos, impactos ou licenciamentos ambientais que abranjam duas ou mais bacias hidrográficas;

VI - atuar, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, quando designada pelo Coordenador do CAOMA;

VII - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade-Fim (PAAF), com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução e viabilizar o cumprimento das atribuições previstas neste artigo.

§1º A atuação da CEMA em ações judiciais ou em procedimentos extrajudiciais dar-se-á em regime de cooperação com o órgão de execução natural e dependerá de sua solicitação formal.

§2º A solicitação formal de cooperação pelo órgão de execução natural a qualquer dos órgãos vinculados ao CAOMA autoriza a atuação conjunta da CEMA.

§3º A atuação finalística da CEMA em casos concretos, judiciais ou extrajudiciais, deverá priorizar empreendimentos ou atividades minerárias com impactos ambientais, potenciais ou efetivos, de abrangência regional.

*Notas:*

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 14, de 20 de maio de 2025.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 2º Compete à CEMA, quando solicitado pelo órgão de execução natural, e em conjunto com as respectivas Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas: I - Apoiar a atuação do Promotor Natural; II - Elaborar roteiros de atuação das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente voltados a empreendimentos e atividades de mineração; III - Identificar as prioridades da ação institucional mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais; III - Assegurar, em articulação com as Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas, a continuidade da atuação institucional em defesa do ambiente; IV - Conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos à CEMA e, sendo o caso, atuar em ações judiciais e em negociações de Termos de Compromissos envolvendo empreendimentos ou atividades de mineração, por solicitação do Promotor de Justiça natural; VI - Instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores; VII - Exercer outras funções afins definidas pelo CAOMA ou, sendo o caso, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça. *Parágrafo primeiro.* A atuação da CEMA em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais dependerá da solicitação do órgão de execução natural ao coordenador do CAOMA, o qual designará, por ato interno, a CEMA para atuação no caso concreto. *Parágrafo segundo.* A atuação finalística da CEMA em casos concretos (judiciais ou extrajudiciais) deverá priorizar os empreendimentos ou atividades minerárias com impactos ambientais, potenciais ou ocorridos, de âmbito regional.”

Art. 3º A coordenação da CEMA será exercida por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º Poderão ser designados Promotores de Justiça para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto à CEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada com correção.

Data da última alteração: 21.05.2025  
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.